



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.060/2015

OBRIGA A INSTALAÇÃO DE VIDROS LAMINADOS RESISTENTES A IMPACTOS E A DISPAROS DE ARMAS DE FOGO NAS FACHADAS EXTERNAS, NAS DIVISÓRIAS INTERNAS E NAS PORTAS GIRATÓRIAS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E NOS POSTOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, tendo por base o interesse local relativo à proteção dos consumidores, dentro da competência que é atribuída aos Municípios pelo Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 054/2015 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a instalação de vidros laminados resistentes a impactos e a disparos de armas de fogo, nas fachadas externas, nas divisórias internas e nas portas giratórias das agências bancárias, e, nos postos de serviços bancários que disponham de caixa eletrônico, no Município de Imigrante.

Parágrafo único. Os vidros a que se refere o *caput* deste artigo deverão possuir:

I – composição por lâminas de cristais interligados, sob calor e pressão, por meio de polivinil butiral (PVB);

II – película “anti-spall” para a retenção de estilhaços; e,

III – nível de proteção III, de acordo com a NIJ STD 0108.01, norma internacional para blindagem, do “National Institute of Justice”.

Art. 2º. O estabelecimento bancário ou posto de serviços bancários, com alvará de funcionamento no município de Imigrante, terá o seguinte prazo:

I – a agência bancária que estiver em funcionamento a menos de 100m (cem metros) de outra agência deverá atender o disposto nesta Lei até 31 de dezembro de 2015;

II – a agência bancária que estiver em funcionamento a mais de 100m (cem metros) de outra agência deverá atender o disposto nesta Lei até 31 de março de 2016; e,

III – os postos de serviços bancários que disponham de caixa eletrônico deverão atender o disposto nesta Lei até 30 de setembro de 2016.

Parágrafo único. A agência ou posto de serviços bancários, que vier a se instalar após a entrada em vigor desta Lei, somente receberá o alvará de funcionamento com a instalação do previsto no Art. 1º desta Lei.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.060/2015

Fl. 02

Art. 3º. O estabelecimento bancário ou posto de serviços bancários que disponham de caixa eletrônico **que não cumprir** o prazo previsto nesta Lei, ou iniciar suas atividades antes da instalação do previsto no artigo primeiro desta Lei, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência: na primeira autuação, o estabelecimento financeiro será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;

II – Multas:

a) persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 2.000 (duas mil) UPF-RS (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul);

b) se até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver a regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 4.000 (quatro mil) UPF-RS;

c) se até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da segunda multa, não houver a regularização da situação, será aplicada uma terceira multa no valor de 8.000 (oito mil) UPF-RS;

d) se até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da terceira multa, não houver a regularização da situação, será aplicada uma quarta multa no valor de 16.000 (dezesesseis mil) UPF-RS; e,

e) se até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da quarta multa, não houver a regularização da situação, será aplicada uma quinta multa no valor de 32.000 (trinta e duas mil) UPF-RS.

III – Interdição: se após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da quinta multa persistir a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento bancário ou posto de serviços bancários que disponham de caixa eletrônico, com a cassação do referido alvará de funcionamento.

Parágrafo único. As multas quando arrecadadas serão destinadas ao Fundo Municipal da Segurança.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 09 de setembro de 2015.



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se